



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Marechal Floriano, em consonância com a política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único – Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de universidade, integralidade e equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares nos termos do anexo Único, aquelas que têm como base sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que possuem teorias próprias sobre o processo de saúde-doença e, envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e sociedade.

Art. 3º - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

- I – Incorporar e implementar ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde de Marechal Floriano, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;
- II – Contribuir no aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso à PMPICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
- III – Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 4º - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde, destacam-se:

I – Estruturação e fortalecimento da atenção em PMPICS regionalmente em Unidades Básicas de Saúde;

II – Desenvolvimento de estratégias de qualificação em PIC para profissionais o SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos para Educação Permanente;

III – Divulgação e informação dos conhecimentos básicos da PIC para profissionais da saúde, gestores e usuários do SUS, considerando as metodologias participativas e o saber popular e tradicional;

IV – Estímulo às ações intersetoriais, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;

V – Fortalecimento da participação social;

VI – Provimento do acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos na perspectiva da ampliação da produção pública, assegurando as especificidades da assistência farmacêutica de acordo com o a regulamentação sanitária;

VII – Garantia do acesso aos demais insumos estratégicos da PMPICS, com qualidade e segurança das ações;

VIII – Incentivo à pesquisa em PIC com vistas ao aprimoramento da atenção à saúde, avaliando eficiência, eficácia, efetividade, inovação e segurança dos cuidados prestados;

IX – Desenvolvimento de ações de acompanhamento e avaliação das PICS, para instrumentalização de processos de gestão;

X – Promoção de cooperação nacional e internacional das experiências das PICS nos campos da atenção, da educação permanente e da pesquisa em saúde;

XI – Garantia do monitoramento da qualidade dos medicamentos fitoterápicos e homeopáticos pelo Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, de acordo com o estabelecido em Leis, regulamentos e Normas Complementares Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das Regionais de Atenção em Práticas Integrativas e Complementares, cujos equipamentos poderão ser adaptados para o cumprimento da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal definir as Secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionam com o tema da política ora instituída, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta Lei.

Art. 7º - O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Executivo Municipal, através da contratação ou capacitação de funcionários, ou mediante acordos com entidades privadas, sob a supervisão e controle público.

Art. 8º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionam com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

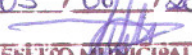
Marechal Floriano/ES, 03 de Junho de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.624/2015

EM, 03/06/2015


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 042/2015 – Autor Vereador Abrão Levi Kiffer